

- anular a decisão impugnada e, em consequência, registar a marca n.º 11 957 685 para todos os produtos requeridos, sem prejuízo dos já concedidos;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamento invocado

A recorrente considera que a decisão de 6 de abril de 2016 estava comprometida *ab initio* e viciada em razão da insuficiente apreciação dos elementos de prova e, sobretudo, de uma avaliação superficial das marcas do ponto de vista da confusão na língua italiana a que o EUIPO parece fazer referência.

Recurso interposto em 29 de junho de 2016 — Trane/Comissão

(Processo T-343/16)

(2016/C 296/47)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Trane (Zaventem, Bélgica) (representantes: H. Gilliams and J. Bocken, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Comissão de 11 de janeiro de 2016 relativa ao sistema de decisões fiscais antecipadas relativas aos lucros excedentários SA.37667 (2015/C) (ex 2015/NN) implementado pelo Reino da Bélgica;
- em alternativa, anular os artigos 2.º a 4.º da decisão;
- em qualquer caso, anular os artigos 2.º a 4.º da decisão na medida em que estes (a) exigem a recuperação de montantes junto de entidades que foram objeto de uma «decisão fiscal antecipada relativa aos lucros excedentários» como definida na decisão e (b) exigem a recuperação de um montante igual à poupança fiscal, sem permitir que a Bélgica tenha em conta um ajustamento efetivo em alta por parte de outra administração fiscal;
- condenar a Comissão nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento de recurso, alegação de erro manifesto de apreciação, abuso de poder e falta de fundamentação na medida em que a Comissão, na decisão de 11 de janeiro de 2016 relativa ao sistema de decisões fiscais antecipadas relativas aos lucros excedentários SA.37667 (2015/C) (ex 2015/NN) implementado pelo Reino da Bélgica, alega a existência de um regime de auxílios.
2. Segundo fundamento de recurso, alegação de violação do artigo 107.º TFUE, violação do dever de fundamentação e erro manifesto de apreciação, na medida em que a decisão impugnada qualifica o alegado regime como medida seletiva.

3. Terceiro fundamento de recurso, alegação de violação do artigo 107.º TFUE e de erro manifesto de apreciação na medida em que a decisão considera que o alegado regime dá origem a uma vantagem.
4. Quarto fundamento de recurso, alegação de violação do artigo 107.º TFUE, violação do princípio da proteção da confiança legítima, erro manifesto de apreciação, abuso de poder e violação do dever de fundamentação na medida em que na decisão impugnada a Bélgica é condenada a recuperar os auxílios.

Recurso interposto em 29 de junho de 2016 — Inox Mare/Comissão

(Processo T-347/16)

(2016/C 296/48)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Inox Mare Srl (Rimini, Itália) (representante: R. Holzeisen, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne anular a Decisão C(2015) 9672 final da Comissão, de 6 de janeiro de 2016, que conclui que o reembolso dos direitos de importação não é justificado num caso específico (REM 02/14), e condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A decisão impugnada no presente processo constitui o seguimento da decisão impugnada no processo T-289/16, Inox Mare/Comissão.

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca a ilicitude do ato impugnado resultante das graves irregularidades do respetivo procedimento de investigação conduzido pelo OLAF e que culminou com o Relatório Final impugnado no processo T-289/16, acima referido.

Em concreto, o ato impugnado está viciado por:

- Violação e aplicação errada da legislação da União sobre direitos anti-dumping.
- Violação e aplicação errada da legislação, quer da União quer filipina, relativa à obrigação, imposta às autoridades aduaneiras filipinas, de controlarem a origem dos produtos certificados por essas autoridades.
- Violação e aplicação errada do artigo 220.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO 1992, L 302, p. 1).

Por conseguinte, na sua petição, a recorrente pede a anulação da decisão impugnada, com fundamento na violação dos Tratados e das normas jurídicas relativas à sua aplicação, bem como na violação da Carta dos Direitos Fundamentais, em especial do artigo 41.º
